

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Suprime-se o inc. V do *caput* do art. 201, mencionado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e dê-se a seguinte redação aos art. 12 e 30 da referida proposição:

“Art. 12.....

.....
§ 10

.....
V – na hipótese de acumulação de benefícios nos termos do inciso III, é assegurada a concessão da diferença entre o valor total dos benefícios a acumular e o valor obtido após a aplicação dos percentuais previstos nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do mesmo dispositivo, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo período de 10 anos, reduzindo-se 10 pontos percentuais a cada ano, observado o tempo de duração da pensão estabelecido em lei.

VI - na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data da extinção, o pagamento do seguinte benefício mais vantajoso indicado pelo interessado, pelo seu valor total, recalculando-se os percentuais das alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso III caso existam outros benefícios passíveis de acumulação e observado o inciso V pelo restante do prazo inicialmente previsto.

.....
“Art.30.....”

§ 4º Na hipótese de acumulação de benefícios nos termos do § 1º, é assegurada a concessão da diferença entre o valor total dos benefícios a acumular e o valor obtido após a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I a IV do § 2º, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo período de 10 anos, reduzindo-se 10 pontos percentuais a cada ano, observado o tempo de duração da pensão estabelecido em lei.

§ 5º Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data da extinção, o pagamento do seguinte benefício mais vantajoso indicado pelo interessado, pelo seu valor total, recalculando-se os percentuais dos incisos I a IV do § 2º caso existam outros benefícios passíveis de acumulação e observado o § 4º pelo restante do prazo inicialmente previsto.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pretende fazer profunda alteração nas regras de acumulação de pensão tanto para os dependentes de segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto para os dependentes de segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Atualmente, a Constituição Federal apenas traz vedação expressa de acumulação de mais de uma aposentadoria a conta de Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do § 6º do art. 40, ou de aposentadoria e remuneração de cargo, emprego ou função pública, nos termos do § 10 do art. 37.

A PEC nº 6, de 2019, por sua vez, além de desvincular o piso da pensão ao valor do salário mínimo, também instaura, tanto para o RGPS quanto para o RPPS, a impossibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão, permitindo que tal acumulação ocorra apenas até o limite de dois salários mínimos.

Entendemos que tal proposta é demasiadamente insensível com o povo brasileiro. Por essa razão, propomos suprimir o dispositivo que permite a desvinculação da pensão ao salário mínimo. Assim, pretendemos resguardar o cônjuge sobrevivente da mais absoluta miséria. Não podemos coadunar com a proposta que obriga que viúvos e viúvas, já penalizados pela ausência de seu consorte, tenham que viver com o aviltante valor de 60% do salário mínimo.

Em segundo lugar, cientes de que nenhuma família pode adaptar-se a um corte abrupto de receitas na ausência de um dos membros provedores, propomos que se permita a acumulação de pensão com proventos de aposentadoria até o limite máximo dos benefícios do RGPS pelo período de 10 anos. A PEC prevê uma acumulação máxima de dois salários mínimos. Contudo, tal limite é assaz pernicioso às famílias de classe média baixa deste país. Não é verdade que a família de um casal de professores primários possa de imediato reduzir suas despesas praticamente à metade na ausência de um dos consortes. Não é possível pretender que o salário de um dos provedores possa ser substituído, de imediato, no orçamento familiar por apenas dois salários mínimos. A classe média brasileira convive com um grande volume de despesas fixas, como despesas de aluguel ou de prestação do imóvel próprio, de condomínio, de água, de luz etc. Entendemos ser necessário garantir a possibilidade, ainda que por um período, de uma acumulação maior.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e evitar que o texto constitucional seja alterado na forma proposta pela PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CLEBER VERDE

**EMENDA MODIFICATIVA N° _____ A PEC 6/2019
(DEPUTADO CLEBER VERDE E OUTROS)**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

(Suprime-se o inciso V do caput do art. 201, mencionado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e dê-se nova redação aos art. 12 e 30 da proposição. Propõe suprimir o dispositivo que permite a desvinculação da pensão ao salário mínimo, para resguardar o cônjuge sobrevivente da mais absoluta miséria tenham que viver cimo aviltante valor de 60% do salário mínimo e em segundo lugar propõe que se permita a acumulação de pensão com os proventos de aposentadoria até o limite máximo dos benefícios do RGPS pelo período de 10 anos. E não como prevê a PEC de acumulação máxima de dois salários mínimos)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ A PEC 6/2019
(DEPUTADO CLEBER VERDE E OUTROS)**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

(Suprime-se o inciso V do caput do art. 201, mencionado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e dê-se nova redação aos art. 12 e 30 da proposição. Propõe suprimir o dispositivo que permite a desvinculação da pensão ao salário mínimo, para resguardar o cônjuge sobrevivente da mais absoluta miséria tenham que viver cimo aviltante valor de 60% do salário mínimo e em segundo lugar propõe que se permita a acumulação de pensão com os proventos de aposentadoria até o limite máximo dos benefícios do RGPS pelo período de 10 anos. E não como prevê a PEC de acumulação máxima de dois salários mínimos)

**EMENDA MODIFICATIVA N° _____ A PEC 6/2019
(DEPUTADO CLEBER VERDE E OUTROS)**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

(Suprime-se o inciso V do caput do art. 201, mencionado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e dê-se nova redação aos art. 12 e 30 da proposição. Propõe suprimir o dispositivo que permite a desvinculação da pensão ao salário mínimo, para resguardar o cônjuge sobrevivente da mais absoluta miséria tenham que viver cimo aviltante valor de 60% do salário mínimo e em segundo lugar propõe que se permita a acumulação de pensão com os proventos de aposentadoria até o limite máximo dos benefícios do RGPS pelo período de 10 anos. E não como prevê a PEC de acumulação máxima de dois salários mínimos)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ A PEC 6/2019
(DEPUTADO CLEBER VERDE E OUTROS)**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

(Suprime-se o inciso V do caput do art. 201, mencionado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e dê-se nova redação aos art. 12 e 30 da proposição. Propõe suprimir o dispositivo que permite a desvinculação da pensão ao salário mínimo, para resguardar o cônjuge sobrevivente da mais absoluta miséria tenham que viver cimo aviltante valor de 60% do salário mínimo e em segundo lugar propõe que se permita a acumulação de pensão com os proventos de aposentadoria até o limite máximo dos benefícios do RGPS pelo período de 10 anos. E não como prevê a PEC de acumulação máxima de dois salários mínimos)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ A PEC 6/2019
(DEPUTADO CLEBER VERDE E OUTROS)**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

(Suprime-se o inciso V do caput do art. 201, mencionado no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, e dê-se nova redação aos art. 12 e 30 da proposição. Propõe suprimir o dispositivo que permite a desvinculação da pensão ao salário mínimo, para resguardar o cônjuge sobrevivente da mais absoluta miséria tenham que viver cimo aviltante valor de 60% do salário mínimo e em segundo lugar propõe que se permita a acumulação de pensão com os proventos de aposentadoria até o limite máximo dos benefícios do RGPS pelo período de 10 anos. E não como prevê a PEC de acumulação máxima de dois salários mínimos)